

Centro Universitário Municipal de Franca - UniFACEF

(Processo Administrativo nº 100/2024)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de antivírus corporativo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Especificação Técnica

Sobre o sistema de antivírus

1. Ferramentas de proteção para servidores Windows e Linux:

1.1 Deve possuir suporte técnico especializado aos sistemas operacionais baseados nas plataformas:

1.1.1 Windows Server 2003, 2008 ou superior (qualquer edição e arquitetura, 32 ou 64 bits) e Linux (arquiteturas de 32 ou 64 bits).

1.2 Deve permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas com o servidor desconectado da rede, por meio de mídia removível;

1.3 Deve permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas via script, sem requerer outro software;

1.4 Deve permitir atualização automática de vacinas, de forma incremental, e outros componentes do software;

1.5 Deve permitir detecção (por intermédio de assinaturas, heurística, por comportamento e reputação de arquivos), limpeza e remoção de vírus, vírus de macro, "Trojan Horse", Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças;

1.6 Deve permitir a possibilidade de restauração do arquivo original após a remoção dos itens: vírus, vírus de macro, "Trojan Horse", Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças;

1.7 Deve permitir um gerenciamento da quarentena, podendo isolar (tornar inacessível) ou apagar arquivos que estiverem nela;

1.8 Deve permitir detecção e remoção, em tempo real, de artefatos maliciosos carregados em memória. Caso o arquivo infectado não possa ser limpo, deverá ser automaticamente excluído ou movido para área de segurança (quarentena) conforme configuração pré-definida;

1.9 Deve possuir proteção contra *Spywares* ou outros artefatos maliciosos, sem a necessidade de um software ou agente adicional;

1.10 Deve permitir a possibilidade de retorno à versão anterior das vacinas;

1.11 Deve detectar a incidência de vírus não permitindo que eles danifiquem os arquivos e/ou diretórios;

1.12 Deve permitir a proteção contra desinstalação, desativação e alteração de configurações de forma não autorizada;

1.13 Deve permitir a realização de varredura (*scan*) manual, agendado e em tempo real;

1.14 Deve permitir diferentes configurações de varredura em tempo real baseando-se em processos de baixo ou alto risco, tornando assim a performance do produto mais estável;

1.15 Deve permitir a varredura (*scan*) de arquivos compactados, pelo menos nos formatos ZIP, TAR, RAR, CAB, ARJ, no mínimo, em três níveis de compactação;

1.16 Deve permitir a varredura otimizada com análise de alteração de arquivos, ou seja, arquivos já escaneados e não alterados, não devem ser analisados nas próximas varreduras, mesmo após o reinício do equipamento;

1.17 Deve possuir a capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;

1.18 Deve possuir programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:

1.18.1 Escopo: Todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas;

1.18.2 Ação: Somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena);

1.18.3 Frequência: Diária, semanal, mensal;

1.18.4 Exclusões: Pastas, arquivos ou extensões de arquivos que não devem ser rastreados.

1.19 Deve permitir a possibilidade de varredura manual de arquivos, diretórios, dispositivos físicos ou

removíveis, através de opção com o botão direito do mouse.

1.20 Deve possuir *log* contendo, no mínimo, os seguintes itens:

1.20.1 Nome do vírus;

1.20.2 Nome do arquivo infectado;

1.20.3 Data e hora da infecção;

1.20.4 Ação tomada;

1.20.5 Usuário logado na máquina.

1.21 Deve permitir gerar listas de exclusões dos itens: vírus, vírus de macro, “Trojan Horse”, Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças para que eles não sejam removidos;

1.22 Deve possuir, no mínimo, duas ações automáticas (limpeza/deleção) para tratamento de arquivos infectados com códigos maliciosos. Caso a primeira ação falhe, a segunda deverá ser executada;

1.23 Deve permitir a possibilidade de colocar arquivos, extensões de arquivos ou diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;

1.24 Após a atualização da lista de assinaturas de vírus a máquina não deve necessitar ser reiniciada;

1.25 Deve permitir atualização manual das assinaturas de vírus, caso não esteja conectado na rede;

1.26 A solução deve manter compatibilidade com os kernels Linux e produtos da família Windows a serem lançados, posteriormente à assinatura do contrato;

1.27 Em caso de parada na proteção, o serviço de antivírus deve ser capaz de reiniciar automaticamente após a parada;

1.28 Deve possuir a capacidade de monitorar e bloquear as invasões por proteção comportamental; deve possuir IDS/IPS integrado à solução;

1.29 A substituição de servidores antigos por novos, não implicará no pagamento de novos serviços;

1.30 A solução deve possuir a capacidade de bloquear dispositivos externos conectados via interface USB, tais como: dispositivos de armazenamento em massa (exemplo: *Pen-drivers*), *smartphones*; bem como criar regras de exceção a esta política.

2. Ferramenta de proteção de estações de trabalho (*desktops* e *notebooks*):

2.1 Deve possuir suporte técnico especializado aos sistemas operacionais baseados nas plataformas:

2.1.1 Windows 7, 8, 8.1, 10, 11 e superiores (qualquer edição e arquitetura, 32 ou 64 bits);

2.2 Deve permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas com a estação desconectada da rede, por meio de mídia removível;

2.3 Deve permitir instalação e atualização do programa de antivírus e das vacinas via *script*, sem requerer outro *software*;

2.4 Deve permitir a atualização automática das vacinas, de forma incremental, e dos componentes do *software*;

2.5 Deve permitir a detecção (por intermédio de assinaturas, heurística, por comportamento e reputação de arquivos), limpeza e remoção de vírus, vírus de macro, “Trojan Horse”, Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças;

2.6 Deve permitir a possibilidade de restauração do arquivo original após a remoção dos itens: vírus, vírus de macro, “Trojan Horse”, Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças;

2.7 Deve permitir um gerenciamento da quarentena, podendo isolar (tornar inacessível) ou apagar arquivos que estiverem nela;

2.8 Deve possuir detecção e remoção, em tempo real, de artefatos maliciosos carregados em memória. Caso o arquivo infectado não possa ser limpo, deverá ser automaticamente excluído ou movido para área de segurança (quarentena) conforme configuração pré-definida;

2.9 Deve possuir proteção contra *Spywares* ou outros artefatos maliciosos, sem a necessidade de um *software* ou agente adicional;

2.10 Deve permitir a possibilidade de retorno à versão anterior das vacinas;

2.11 A solução de antivírus deve detectar a incidência de vírus não permitindo que eles danifiquem os arquivos e/ou diretórios;

2.12 Deve permitir a proteção contra desinstalação, desativação e alteração de configurações de forma não autorizada;

2.13 Deve permitir a realização de varredura (*scan*) manual, agendado e em tempo real;

2.14 Deve permitir diferentes configurações de desempenho de varredura em tempo real baseando-

- se em processos de baixo ou alto risco, tornando assim a performance do produto mais estável;
- 2.15 Deve possuir varredura (*scan*) de arquivos compactados, pelo menos nos formatos ZIP, TAR, RAR, CAB, ARJ, no mínimo, em três níveis de compactação;
- 2.16 Deve possuir varredura otimizada com análise de alteração de arquivos, ou seja, arquivos já escaneados e não alterados, não devem ser analisados nas próximas varreduras, mesmo após o reinício do equipamento;
- 2.17 Deve possuir capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- 2.18 Deve permitir a programação de rastreamentos automáticos do sistema com as seguintes opções:
- 2.18.1 Escopo: Todos os drives locais, drives específicos, ou pastas específicas;
- 2.18.2 Ação: Somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, ou mover automaticamente para área de segurança (quarenta);
- 2.18.3 Frequência: Diária, semanal, mensal;
- 2.18.4 Exclusões: Pastas, arquivos ou extensões de arquivos que não devem ser rastreados.
- 2.19 Deve permitir a possibilidade de varredura manual de arquivos, diretórios, dispositivos físicos ou removíveis, através de opção com o botão direito do mouse;
- 2.20 Deve possuir *log* centralizado contendo no mínimo os seguintes itens:
- 2.20.1 Nome do vírus;
- 2.20.2 Nome do arquivo infectado;
- 2.20.3 Data e hora da infecção;
- 2.20.4 Ação tomada;
- 2.20.5 Usuário logado na máquina.
- 2.21 Deve permitir gerar listas de exclusões dos itens: vírus, vírus de macro, “Trojan Horse”, Worms, ferramentas maliciosas, *spywares*, *adwares*, *cookies*, *rootkits* e outros tipos de ameaças para que eles não sejam removidos;
- 2.22 Deve possuir, no mínimo, duas ações automáticas (limpeza/deleção) para tratamento de arquivos infectados com códigos maliciosos. Caso a primeira ação falhe, a segunda deverá ser executada;
- 2.23 Deve permitir a possibilidade de colocar arquivos, extensões de arquivos ou diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;
- 2.24 Após a atualização da lista de assinaturas de vírus a máquina não deve necessitar ser reiniciada;
- 2.25 Deve permitir atualização manual das assinaturas de vírus, caso a estação não esteja conectada na rede;
- 2.26 A solução deve manter compatibilidade com os produtos da família Windows a ser lançados, posteriormente a assinatura do contrato;
- 2.27 Em caso de parada na proteção, o serviço de antivírus deve ser capaz de reiniciar automaticamente após a parada;
- 2.28 Deve possuir a capacidade de monitorar e bloquear as invasões por proteção comportamental;
- 2.29 Deve possuir IDS/IPS integrado;
- 2.30 A solução deve possuir a capacidade de bloquear dispositivos externos conectados via interface USB, tais como: dispositivos de armazenamento em massa (exemplo: Pen-drivers), smartphones; bem como criar regras de exceção a esta política.
- 2.40 A solução proposta deve ter a capacidade de realizar inventário em scripts e arquivos, tais como: dll, exe, bat e etc.
- 2.50 A solução proposta deve incluir alguma forma de sistema para controlar epidemias de vírus.
- 2.60 A solução proposta deve permitir ao administrador criar um túnel de conexão entre um dispositivo cliente remoto e o servidor de gerenciamento caso a porta usada para conexão ao servidor de gerenciamento não esteja disponível no dispositivo.
- 2.70 A solução proposta deve ser capaz de realizar inventários de software e hardware instalados nos computadores dos usuários.
- 2.80 A solução proposta deve permitir a instalação centralizada de aplicativos de terceiros em todos ou em computadores selecionados.
- 2.90 A solução proposta deve ser capaz de gerar relatórios gráficos para eventos de software *anti-malware* e dados sobre inventário de *hardware* e *software*, licenciamento etc.
3. Valores de referência para os antivírus baseados em testes realizados pelo site *av-comparatives.org* (www.av-comparatives.org):

- 3.1 Mínimo de 99,5% de *Malware* bloqueado com sucesso;
- 3.2 Máximo de 3 falsos positivos. Amostra detectada erroneamente como maliciosa;
- 3.3 0% de comprometimento do sistema por *Malware*.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 3 anos contados do(a) entrega, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.11. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.11.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

1.11.2. Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 36 (vinte e quatro) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

Local e horário da prestação dos serviços

1.12. O serviço deverá ser prestado no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Alessandro/Daniel (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso

y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9h00 às 16h00.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 36 (tinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.21. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.22. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.25. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

1.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.30. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.33. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.34. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.35. A avaliação da execução do objeto será realizada aferição da qualidade da prestação dos serviços e ainda conforme abaixo:

1.35.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.35.1.1. não produzir os resultados acordados,

1.35.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.35.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade Do recebimento

1.36. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.37. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.38. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.39. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.40. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

1.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1.41.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

1.41.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 1.41.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 1.41.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 1.41.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.42. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.43. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 1.43.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 1.43.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 1.43.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 1.43.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 1.43.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.45. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.47. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

1.48. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.49. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.49.1. o prazo de validade;
- 1.49.2. a data da emissão;
- 1.49.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.49.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.49.5. o valor a pagar; e
- 1.49.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.50. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.51. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.52. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.53. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.54. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.55. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.56. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.57. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.58. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.63. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

1.64. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

1.65. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.66. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.67. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.68. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.69. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.70. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.71. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.72. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.73. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.74. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.75. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.76. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.77. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.78. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.79. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.80. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.81. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.82. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.83. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.84. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

1.85. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.85.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.85.1.1. Prestação de serviços de antivírus de pelo menos 420 licenças em instituições de ensino ou órgão similares;

1.85.1.2. Prestação de serviços de antivírus conforme este Termo de Referência de pelo menos 12 meses.

1.85.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.85.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.85.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DEMONSTRAÇÃO

1.86. Não será necessário que a empresa proponente

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.87. O custo estimado total da contratação é de R\$ 82.963,50 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela abaixo*:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ANTIVIRUS CORPORATIVO POR 36 MESES	UNIDADES	710	R\$ 116,85	R\$ 82.963,50

1.88. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

1.89. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.89.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.89.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.89.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Uni-FACEF.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 28

30000000 - DESPESAS CORRENTES

33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000 - Aplicações Diretas

33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas

3001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR UNI-FACEF

2301 - Manutenção, Melhoria e Ampliação do Ensino de Graduação

1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Franca, 23 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Daniel Facciolo Pires